

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1687047/51103948

DATA/HORA DE ENTREGA:

04/02/2025 14:33:05

Pagamento
Multibanco 

Entidade: 10641
Referência: 168 704 702
Montante: 51,00 €



IJW00051103948

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

REQUERENTE

Nome/Designação: Correia & Correia, Lda.

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade: Sertã

Código postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF: 502069732

BI:

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

REQUERIDO

Nome/Designação: Pry- Logística Lda.

Morada: Rua das Carvalhas, N.º 1067

Localidade: Matosinhos

Código postal: 4460-710 CUSTÓIAS

Domicílio convenionado: Não

Telefone:

Fax:

NIF: 516439189

BI:

Email:

LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

172,57 € (Cento e Setenta e Dois Euros e Cinquenta e Sete Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 72,08 € Juros de mora: 9,49 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2023-11-24 Período a que se refere: 2023-11-24 a 2023-11-25

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Matosinhos - Unidade Central

Factos:

1. A Requerente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade comercial, a Requerente prestou serviços à Requerida, a pedido desta, tendo emitido, como contrapartida pelos seus serviços, a seguinte fatura, no montante total de EUR 72,08 (setenta e dois euros e oito cêntimos):

- Fatura n.º 002/263573, emitida e vencida em 24.11.2023, no valor de EUR 72,08 (setenta e dois euros e oito cêntimos).

REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

3. Sucede que, a Requerida não procedeu ao pagamento da mesma, nem na data de vencimento nem posteriormente.

4. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer da própria fatura emitida.

5. Assim, a Requerida encontra-se em mora, à luz do artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.

6. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.

7. O montante dos juros de mora vencidos desde o dia seguinte à data de vencimento da fatura até à presente data, i.e., dia 22.01.2025, calculados à taxa legal comercial em vigor ascende a EUR 9,49 (nove euros e quarenta e nove cêntimos):

- Fatura n.º 002/263573 no valor de 72,08 € + juros entre 24/11/2023 e 22/01/2025 (0,83 € (38 dias a 11,00%) + 4,13 € (182 dias a 11,50%) + 4,09 € (184 dias a 11,25%) + 0,44 € (22 dias a 10,15%)).

8. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.

9. A Requerida é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

10. O requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.

12. A Requerente é credora da quantia global de EUR 172,57 (cento e setenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), sendo EUR 72,08 (setenta e dois euros e oito cêntimos) de capital em dívida, EUR 9,49 (nove euros e quarenta e nove cêntimos) correspondentes a juros de mora vencidos, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) a título de taxa de justiça e EUR 40,00 (quarenta euros) de indemnização, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.

NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por: Balcão Nacional de Injunções

MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

NIF: 166254819

Localidade:

Código postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949

Fax: 21 388 2635

Email: susana.valente@pra.pt